



DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei nº 92, de 27 de Maio de 2019

TERÇA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2021 ANO III EDIÇÃO Nº 190

PODER EXECUTIVO

Ata de Registro de Preços nº 012/2021
Processo Administrativo nº 047/2021

Pregão Presencial nº 012/2021

O Município de **CAMPESTRE DO MARANHÃO**, Estado do **MARANHÃO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Rua Onildo Gomes nº 134, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.598.550/0001-17, neste ato representado pelo Sr. Evandro Alves Pereira - Pregoeiro Municipal, nomeado pela Portaria nº 019, de 04 de Janeiro de 2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, enquanto **ÓRGÃO GERENCIADOR**, RESOLVE registrar os preços propostos pelas empresas abaixo qualificadas, doravante denominados **BENEFICIÁRIO DA ATA**, considerando a homologação do **Pregão Presencial nº 012/2021-CPL**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 0472021**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

A presente Ata de Objeto de Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Campestre do Maranhão-MA, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: LICITANTE 01: IMPERATRIZ VARIEDADES EIRELI		
CNPJ: 03.980.665/0001-05	FONE/FAX: (99) 3525-1478	
ENDEREÇO: Av. DORIVAL PINHEIRO DE SOUSA, Nº 983, CENTRO, IMPERATRIZ - MA		
E-MAIL: papelimperatriz@gmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: RAIMUNDO PESSOA COELHO NETO		
CPF Nº: 345.557.903-59	RG Nº: 1018411981 - GEJUSPC/ MA	
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO: BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA: 0554-1	CONTA: 44001-9

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	UND	LANCE VENCEDOR	VALOR TOTAL
1	GRAVADOR DE DVD/CD SATA	20	UND	R\$ 158,00	R\$ 3.160,00
2	GRAVADOR DE DVD/CD IDE	20	UND	R\$ 153,86	R\$ 3.077,20
3	CABO DE REDE PATCH CORD CAT6 1,5M AZUL	15	RL	R\$ 25,00	R\$ 375,00
4	BANDEJA 19" X 1U x 300 MM FIXA	15	UND	R\$ 67,00	R\$ 1.005,00
5	PAINEL SEQUENCIAL PATCH PANEL/ 24P CAT06	5	UND	R\$ 994,00	R\$ 4.970,00
6	MONITOR 15"	15	UND	R\$ 788,24	R\$ 11.823,60
8	DISCO RÍGIDO SATA III 7200 RPM 500GB /32 cache	40	UND	R\$ 366,00	R\$ 14.640,00
9	DISCO RÍGIDO SATA III 7200 RPM 1TB /64 cache	20	UND	R\$ 416,00	R\$ 8.320,00
11	HD EXTERNO PORTÁTIL 2T USB 3.0	20	UND	R\$ 535,72	R\$ 10.714,40
12	PLACA MAE SOCKET 775 para core 2 duo/DDR3	20	UND	R\$ 697,08	R\$ 13.941,60



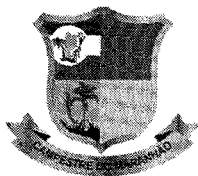
DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei n° 92, de 27 de Maio de 2019

TERÇA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2021 ANO III EDIÇÃO Nº 190

PODER EXECUTIVO

14	PROCESSADOR CORE I3 2100 2.4 Ghz 3 MB LGA1155	25	UND	R\$ 360,30	R\$ 9.007,50
15	PROCESSADOR CORE i5 / 2,93 GHz/ FSB 2 GB/s	20	UND	R\$ 440,51	R\$ 8.810,20
16	MEMÓRIA DDR2 2 GB 800 MHz, LATÊNCIA: 4-4-4-12	30	UND	R\$ 170,67	R\$ 5.120,10
17	MEMÓRIA DDR3-1333 2 GB, LATÊNCIA: 9-9-9-24 - VOLTAGEM 1.5V	30	UND	R\$ 142,22	R\$ 4.266,60
18	MEMÓRIA DDR3-1333 4 GB, LATÊNCIA: 9-9-9-24 - VOLTAGEM 1.5V	60	UND	R\$ 380,88	R\$ 22.852,80
20	DATASHOW	8	UND	R\$ 4.248,94	R\$ 33.991,52
21	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER 15 PPM	30	UND	R\$ 3.497,28	R\$ 104.918,40
22	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER 40PPM	30	UND	R\$ 4.082,68	R\$ 122.480,40
24	ESTABILIZADOR 300 VA ENTRADA BIVOLT SAIDA 115V	50	UND	R\$ 459,28	R\$ 22.964,00
25	NOBREAK 600 VA ENTRADA BIVOLT SAIDA 115V	50	UND	R\$ 472,68	R\$ 23.634,00
26	NOBREAK 1200 VA ENTRADA BIVOLT SAIDA 115V	50	UND	R\$ 977,70	R\$ 8.885,00
28	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO TINTA	25	UND	R\$ 1.943,00	R\$ 8.575,00
29	COLLER P/ PROCESSADOR 775P	25	UND	R\$ 70,49	R\$ 1.762,25
30	ADAPTADOR WIRELES 10/100/1000	30	UND	R\$ 120,20	R\$ 3.606,00
31	CABO DE FORÇA	30	UND	R\$ 20,73	R\$ 621,90
32	CABO FLAT	50	UND	R\$ 32,49	R\$ 1.624,50
33	CASE PARA NOTEBOOK TELA 14"	30	UND	R\$ 134,26	R\$ 4.027,80
34	MICROCOMPUTADOR COM PROCESSADOR, CORE I3, MEMÓRIA DE 4GB (DDR3 -1333, LATÊNCIA: 9-9-9-24 VOLTAGEM 1.5V), HD 500GB(64 mb/ 7200 rpm), GRAVADOR DE DVD/CD, PLACA-MÃE LGA1156 C/ AUDIO INTEGRADO, VÍDEO INTEGRADO DE ALTA DEFINIÇÃO, Rede 10/100/100, KIT MOUSE USB, TECLADO USB, MONITOR LED 18"5,	50	UND	R\$ 3.594,96	R\$ 179.748,00



DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei nº 92, de 27 de Maio de 2019

TERÇA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2021 ANO III EDIÇÃO Nº 190

PODER EXECUTIVO

35	PLACA MÃE PARA SOCKET 1366 CORE™ i7 EXTREME EDITION/CORE™ i7, ESPECIFICAÇÕES: CHIPSET INTEL® X58 / ICH10R, MEMÓRIA: 6 xDIMM, MÁXIMO de 24 GB, DDR3 2200(O.C.)/2133(O.C.)/2000(O.C.)/1800(O.C.)/1600/1333/1066 Non-ECC, Un-BUFFERED MEMORY ARQUITETURA DA MEMÓRIA: TRIPLE CHANNEL, SUPORTA INTEL® EXTREME MEMORY PROFILE (XMP), MULTI-GPU: SUPORTE AS TECNOLOGIAS NVIDIA 3-Way SLI™ / ATI CrossFireX™, 4 SLOTS PCIe x16 PRONTOS PARA 4 PLACAS DE VÍDEO DE PCB SIMPLES, ARMAZENAMENTO: INTEL ICH10R CONTROLLER 6 xSATA 3.0 Gb/s PORTAS, TECNOLOGIA INTEL MATRIX STORAGE SUPORTA RAID 0,1,5,10, JMicron® JMB363 PATA and SATA CONTROLLER, 1 xSATA EXTERNO 3.0 Gb/s (SATA On-the-Go), 1 xSATA 3.0 Gb/s - CONTROLADOR MARVELL® 9128 PCIe SATA 6Gb/s, 2x SATA 6.0 Gb/s	10	UND	R\$ 963,00	R\$ 9.630,00
36	ALICATE DE CRIMPAR RJ9/RJ11 E RJ45 COM CATRACA PROFISSIONAL	3	UND	R\$ 81,98	R\$ 245,94
37	CARREGADOR PARA BATERIA AA	40	UND	R\$ 116,62	R\$ 4.664,80
38	CARREGADOR PARA BATERIA AAA com 4 pilhas	40	UND	R\$ 126,74	R\$ 5.069,60
39	PLACA DE VÍDEO RADEON HD 7970 3072MB (3GB) 5500MHZ 384Bits GDDR5 PCI-EXPRESS. MEMÓRIA: CLOCK DE MEMÓRIA EFETIVO: 1375MHz (5.5Gbps), TAMANHO DA MEMÓRIA: 3GB, INTERFACE DE MEMÓRIA: 128-bit, TIPO DE MEMÓRIA: GDDR3. API: DIRECT X 11 E OPEN GL 4,2. PORTAS: 1 x HDMI, 2 x MINI DISPLAY PORTE 1 x DVI. GERAL: RAMDAC: 400 MHz, RESOLUÇÃO MÁXIMA: 4096 x 2160 (HDMI), RESOLUÇÃO MÁXIMA: 4096 x 2160 (DISPLAY PORT), RESOLUÇÃO MÁXIMA: 2560 x 1600 (DL-DVI), SUPORTE EYEFINITY, SUPORTE CROSS FIRE X, REFRIGERADOR COM FAN, DUAL-LINK DVI SUPPORTED, COMPATÍVEL COM HDCP e DIMENSÕES: 28.0 x 11.0 x 3.8cm.	3	UND	R\$ 816,98	R\$ 2.450,94
40	FITA ISOLANTE 5 MTS -	60	UND	R\$ 5,22	R\$ 313,20
41	BATERIA CR2032	100	UND	R\$ 10,25	R\$ 1.025,00
42	FITA DE ALTA FUSÃO 5 MTS	15	UND	R\$ 16,39	R\$ 245,85
43	GRAVADOR DE DVD EXTERNO SLIM	10	UND	R\$ 223,10	R\$ 2.231,00
44	HUB USB 2.0 COM 4 PORTAS SAÍDA/ 1 ENTRADA. CABO DE 1M	20	UND	R\$ 51,57	R\$ 1.031,40
TOTAL DO LOTE I					
R\$ 745.830,50					



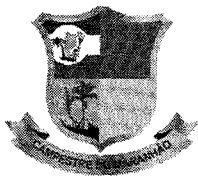
DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei nº 92, de 27 de Maio de 2019

TERÇA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2021 ANO III EDIÇÃO Nº 190

PODER EXECUTIVO

LOTE - II - INFORMATICA - CONSUMO					
1	TECLADO PS2 - padrão ABNT2	100	UND	R\$ 58,40	R\$ 5.840,00
2	TECLADO USB - padrão ABNT2	200	UND	R\$ 56,18	R\$ 11.236,00
3	TECLADO SEM FIO	50	UND	R\$ 141,76	R\$ 7.088,00
4	MOUSE OPTICO PS2	100	UND	R\$ 20,90	R\$ 2.090,00
5	MOUSE OPTICO USB	200	UND	R\$ 23,35	R\$ 4.670,00
6	MOUSE OPTICO SEM FIO	50	UND	R\$ 24,99	R\$ 1.249,50
7	CONECTOR RJ - 45	300	UND	R\$ 1,37	R\$ 411,00
8	CAIXA DE CABOS GIGALAN ETHERNET, CAT.6 F/UTP 23AWGx4P, NORMAS APLICÁVEIS: ANSI/EIA/TIA 1005, ANSI/EIA/TIA 568 B.2-1 E SEUS COMPLEMENTOS, ANSI/TIA/EIA-569, ISO/IEC DIS 11802. CERTIFICAÇÕES: UL LISTED E VERIFIED: E160837, ETL 3 CONEXÕES: 3102620CRT-003, ANATEL: 1146-04-0256 E ANATEL: CAPA EXTERNA 1146-04-0256	12	CX	R\$ 424,34	R\$ 5.092,08
9	FONTE ATX 250 20+4P/W REAL	50	UND	R\$ 151,56	R\$ 7.578,00
10	FONTE ATX 2.2 450W REAL	15	UND	R\$ 196,64	R\$ 2.949,60
11	FONTE ATX 2.2 650W - AC INPUT 100-240V ~ 10A 50/60Hz, conexões: 4 PCI-E 6+2 pin e 9 SATA.	5	UND	R\$ 201,22	R\$ 1.006,10
12	PLACA DE REDE PCI EXPRESS 10/100/1000	15	UND	R\$ 101,26	R\$ 1.518,90
13	PLACA DE REDE WIRELESS 150MBPS PCI EXPRESS	15	UND	R\$ 101,92	R\$ 1.528,80
14	ADAPTADOR WIRELESS USB HIGH POWER 150MBPS ANTENA 3DBI	25	UND	R\$ 68,30	R\$ 1.707,50
15	CD-R MIDIA 52X PINO C/ 100 UNID	5	UND	R\$ 59,83	R\$ 299,15
16	DVD-R MIDIA 120M/16X TUBO 100 UNID	5	UND	R\$ 68,53	R\$ 342,65
17	DVD-R MIDIA 8.5 GB TUBO 100 UNID	5	UND	R\$ 73,89	R\$ 369,45
18	KIT DE LIMPEZA LCD/PLASMA 60ml	5	UND	R\$ 30,87	R\$ 154,35
19	CABO DE FORÇA MONITOR	50	UND	R\$ 19,20	R\$ 960,00



DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei nº 92, de 27 de Maio de 2019

TERÇA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2021 ANO III EDIÇÃO Nº 190

PODER EXECUTIVO

20	CABO ALIMENTAÇÃO 10A	50	UND	R\$ 18,28	R\$ 914,00
21	MOUSE PAD	50	UND	R\$ 10,97	R\$ 548,50
22	HUB USB 4 PORTAS 2.0 HI-SPEED	10	UND	R\$ 65,41	R\$ 654,10
23	HUB USB 4 PORTAS 3.0 HI-SPEED	10	UND	R\$ 73,89	R\$ 738,90
24	GRAVADOR DE DVD USB EXTERNO SLIM	10	UND	R\$ 195,51	R\$ 1.955,10
25	EMENDA PARA CABO RJ-45	100	UND	R\$ 9,66	R\$ 966,00
26	REFIL DE TINTA EPSON PRETO - T664-120	30	UND	R\$ 73,36	R\$ 2.200,80
27	REFIL DE TINTA EPSON CIANO - T664-220	30	UND	R\$ 79,80	R\$ 2.394,00
28	REFIL DE TINTA EPSON MAGENTA - T664-320	30	UND	R\$ 57,68	R\$ 1.730,40
29	REFIL DE TINTA EPSON AMARELO - T664-420	30	UND	R\$ 65,85	R\$ 1.975,50
30	REFIL DE TINTA T544 T544120 PRETO PARA EPSON L3150 L3110	30	UND	R\$ 137,52	R\$ 4.125,60
31	REFIL DE TINTA T544 T544220 CIANO PARA EPSON L3150 L3111	30	UND	R\$ 140,63	R\$ 4.218,90
32	REFIL DE TINTA T544 T544420 AMARELO PARA EPSON L3150 L3110	30	UND	R\$ 142,91	R\$ 4.287,30
33	REFIL DE TINTA T544 T544320 MAGENTA PARA EPSON L3150 L3110	30	UND	R\$ 143,37	R\$ 4.301,10
34	TONER CE310A 126A PRETO PARA HP CP1025 CP1020 M175A	30	UND	R\$ 74,97	R\$ 2.249,10
35	TONER CE311A 126A CIANO PARA HP LASERJET CP1025 CP1025N	30	UND	R\$ 298,90	R\$ 8.967,00
36	TONER CE312A 126A AMARELO PARA HP LASERJET CP1025 CP1025N	30	UND	R\$ 365,54	R\$ 10.966,20
37	TONER CE313A 126A MAGENTA PARA HP LASERJET CP1025 CP1025N	30	UND	R\$ 332,37	R\$ 9.971,10
38	CILINDRO FOTOCONDUTOR 314A 130A 126A PARA HP CP1020 CP1025 M175A	30	UND	R\$ 69,90	R\$ 2.097,00
39	CARTUCHO DE TONER 85A UNIVERSAL 1.600 PÁGINAS	100	UND	R\$ 120,05	R\$ 12.005,00
40	TONER CB435A , RENDIMENTO: CONFORMIDADE COM A ISO/IEC 19752, HP OU SIMILAR	100	UND	R\$ 335,80	R\$ 33.580,00



DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei nº 92, de 27 de Maio de 2019

TERÇA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2021 ANO III EDIÇÃO Nº 190

PODER EXECUTIVO

41	TONER CF283A 83A 283A PARA HP M127FN 127 201 225 202	50	UND	R\$ 169,54	R\$ 8.477,00
42	TONER CF280A 280A 80A PARA HP M401DN M425DN	50	UND	R\$ 318,16	R\$ 15.908,00
43	CILINDRO FOTOCONDUTOR DR-2340 PARA TONER BROTHER TN-2370 e TN-660 P/ IMP. MFC-L2700DW	30	UND	R\$ 134,26	R\$ 4.027,80
44	TONER TN-2340 PRETO PARA BROTHER 2740 2540 2360 2320 2700DW	50	UND	R\$ 73,16	R\$ 3.658,00
45	TONER TN-650 P/ BROTHER DCP-8080DN DCP-8085DN MFC-8890DW 8480DN 5370DW	50	UND	R\$ 78,06	R\$ 3.903,00
46	TONER TN-3382 TN-750 P/ BROTHER DCP- 8110 8112 8150 8152 8510 8512 8157 5450 5452	50	UND	R\$ 87,83	R\$ 4.391,50
47	TONER ML-D2850B ML-D2850A 2580 PARA SAMSUNG ML2850 ML2851 ML2850D 5K	30	UND	R\$ 87,54	R\$ 2.626,20
48	BATERIA AA RECARREGÁVEL	15	UND	R\$ 57,13	R\$ 856,95
49	BATERIA AAA RECARREGÁVEL	10	UND	R\$ 58,76	R\$ 587,60
50	FITA DUPLA FACE	10	UND	R\$ 10,41	R\$ 104,10
51	BATERIA CR2032 PLACA MÃE	30	UND	R\$ 15,93	R\$ 477,90
52	FITA DE ALTA FUSÃO 10 MTS	10	UND	R\$ 26,09	R\$ 260,90
53	PEN DRIVE 8GB	35	UND	R\$ 57,38	R\$ 2.008,30
54	PEN DRIVE 16GB	35	UND	R\$ 65,12	R\$ 2.279,20
55	PEN DRIVE 32GB	35	UND	R\$ 70,70	R\$ 2.474,50
56	CARTÃO DE MEMÓRIA SD DE 8GB	35	UND	R\$ 48,60	R\$ 1.701,00
57	CABO HDMI	35	UND	R\$ 30,47	R\$ 1.066,45
58	CARREGADOR UNIVERSAL PARA NOTEBOOK DE 15 A 19v - 3,5A	30	UND	R\$ 150,92	R\$ 4.527,60
59	BATERIA 12/7 AMPERES	20	UND	R\$ 21,91	R\$ 438,20
60	HEADPHONE LSHIP C/ MICROFONE	20	UND	R\$ 230,62	R\$ 4.612,40
61	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORAS BROTHER, pó de 1kg	20	UND	R\$ 157,38	R\$ 3.147,60
					R\$
TOTAL DO LOTE II					234.470,88



DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei nº 92, de 27 de Maio de 2019

TERÇA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2021 ANO III EDIÇÃO Nº 190

PODER EXECUTIVO

TOTAL GERAL REAL DA PROPOSTA	R\$ 980.301,38
------------------------------	-------------------

BENEFICIÁRIO DA ATA: LICITANTE 02: J S MILHOMEM PINTO		
CNPJ: 34.516.974/0001-44	FONE/FAX: (99) 98166-0810	
ENDEREÇO: RUA INGARANA, Nº 335, CENTRO, PORTO FRANCO - MA CEP: 65970-000		
E-MAIL: jamesmilhomem@gmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: DIOGO SOUZA SILVA		
CPF Nº: 024.296.273-45	RG Nº: 022449532002-1 SSP/ MA	
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO: BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA: 3625-0	CONTA: 32.666-6

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UND.	LANCE VENCEDOR	VALOR TOTAL
	DISCO RIDIGIDO SATA III 7200 RPM 320GB /32 cache	20	UND.	R\$ 383,00	R\$ 7.660,00
10	HD EXTERNO PORTATIL 1T USB 3.0	20	UND.	R\$ 445,00	R\$ 8.900,00
13	PLACA MÃE PARA CORE I5/ LGA 1155/ DDR3	25	UND.	R\$ 725,00	R\$ 18.125,00
19	NOTEBOOK 14" CORE I3 4GB HD 500	10	UND.	R\$ 4.600,00	R\$ 46.000,00
23	ESTABILIZADOR 600 VA ENTRADA BIVOLT SAIDA 115V	50	UND.	R\$ 780,00	R\$ 39.000,00
27	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLOR	25	UND.	R\$ 4.750,00	R\$ 118.750,00
TOTAL GERAL REAL DA PROPOSTA					R\$ 238.435,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. A Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA e o BENEFICIÁRIO se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o **Processo Administrativo nº 047/2021** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- Termo de Referência.
- Edital do Pregão Presencial nº 012/2021-CPL;
- Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
- Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;



PODER EXECUTIVO

j) Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 12, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

1. O **BENEFICIÁRIO** obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a prestação dos serviços pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao **BENEFICIÁRIO** a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. As contratações com o **BENEFICIÁRIO** da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** por meio de **Contrato Administrativo**, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. O **BENEFICIÁRIO** da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Fiscal do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo **BENEFICIÁRIO** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**.

6.3. É facultado à **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, quando o **BENEFICIÁRIO** não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do **CADASTRO DE RESERVA**, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo **BENEFICIÁRIO**, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.3.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do **CADASTRO DE RESERVA**.

6.3.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

6.3.3. A recusa em retirar a **Nota de Empenho da Despesa**, oferecer a **Garantia de Execução** e assinar a **Contrato Administrativo**, sem motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na **Cláusula Onze**, item **11.2**, desta Ata.

6.4. Para a assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

6.5. O **BENEFICIÁRIO** se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

6.6. No ato da assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;

c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;



PODER EXECUTIVO

- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCESSOS DE COMPRAS

7.1. Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos serviços que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

7.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

7.3. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3.1. Competirá ao **Fiscal do Contrato** dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, por intermédio do **Órgão Gerenciador**, promover as negociações junto ao **BENEFICIÁRIO**, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** deverá:

a) Convocar o **BENEFICIÁRIO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, o **BENEFICIÁRIO** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

c) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;

d) Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **BENEFICIÁRIO** não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:

a) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;

b) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação corra antes do pedido de prestação de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

8.4. Não havendo êxito nas negociações a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador** da **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.



PODER EXECUTIVO

9.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** fará o devido apostilamento na **Ata de Registro de Preços** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à **Administração Pública Municipal de Campestre do Maranhão -MA, por intermédio do órgão gerenciador**, para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Administração Pública Municipal de Campestre do Maranhão -MA, por intermédio do órgão gerenciador**, se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.2. Caberá ao **BENEFICIÁRIO** desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.488/2018).

10.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.488/2018).

10.1.5. Após a autorização da **Secretaria Municipal de Administração**, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias consecutivos**, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.6. A **Secretaria Municipal de Administração**, não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 10.520/2002** e na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

11.2. Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a **Ata de Registro de Preços**; não comparecer ou recusar-se a retirar a **Nota de Empenho**, oferecer a **Garantia de Execução**, ou a assinar o **Contrato** e a **Ordem de fornecimento**, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) **Impedimento** de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) **Multa de 10% (dez por cento)** do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

11.3. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos itens solicitados sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos serviços prestados com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;

b) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos serviços reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10% (dez por cento)**.

11.4. Além da multa aludida no item anterior, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao **BENEFICIÁRIO**, quando **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

e) **Advertência**;

f) **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;

a) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

b) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.



PODER EXECUTIVO

11.6. Caberá ao **Fiscal do Contrato**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**.

11.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

11.9. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

2.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da cidade de **Porto Franco - MA**, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Serviços dela decorrentes.

14.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em **02 (duas) vias** de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campestre do Maranhão - MA, 14 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
ÓRGÃO GERENCIADOR
EVANDRO ALVES PEREIRA
Pregoeiro Municipal

IMPERATRIZ VARIEDADES EIRELI
CNPJ: 03.980.665/0001-05
Representante Legal

J S MILHOMEM PINTO
CNPJ: 34.516.974/0001-44
Representante Legal